



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.703, de 17/06/11

Processo nº: 62.112

## PROJETO DE LEI Nº 10.898

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos.

Arquive-se.

  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Ms. 02  
Proc. 6212

**PROJETO DE LEI Nº. 10.898**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @llanpedi Diretora 09/05/2011	Para emitir parecer @llanpedi Diretor 09/05/2011	CJR CEFO COSIBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		1218	<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @llanpedi Diretora Legislativa 10/05/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> - Presidente 10/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1345
À CEFO @llanpedi Diretora Legislativa 17/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> - Presidente 17/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1366
À COSIBES @llanpedi Diretora Legislativa 17/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> - Presidente 17/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1373
À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> - Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. [ ]

--

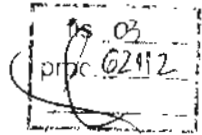


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**GP.L. n.º 103/2011**

**Processo n.º 18.893-1/1994**

18.893-1-1994 - PROJETO DE LEI Nº 103/2011



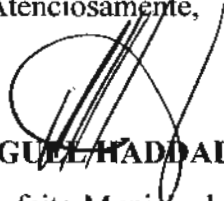
**Jundiaí, 29 de abril de 2011.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar os arts. 5º e 7º e revogar o § 4º do art. 4º e o art. 8º, da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, que regula o **Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

18.04  
11/06/2011

PUBLICAÇÃO  
B 105/2011

Processo nº 18.893-1/1994

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR, CEO & OUS/RES

---

Presidente  
10/05/2011

APROVADO

Presidente  
14/06/2011

**PROJETO DE LEI Nº 10.898**

**Art. 1º** - Os artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º** - *A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:*

- I - Presidente;*
- II - Vice-Presidente;*
- III - 1º Secretário;*
- IV - 2º Secretário." (NR)*

**Art. 7º** - (...)

**Parágrafo único** - *Cabe à Secretaria Municipal da Casa Civil, a qual fica vinculado, gerir o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD." (NR)*

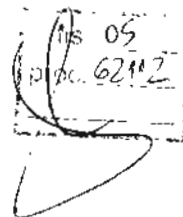
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogados o § 4º do art. 4º e o art. 8º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

scc1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, que regula o **Conselho Municipal Antidrogas - COMAD**.

A medida encontra justificativa na necessidade de revisão da redação dos arts. 5º e 7º da norma vigente, objetivando que a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD venha a se adequar aos procedimentos orçamentários vigentes e suas normas se coadunem com aquelas adotadas para os demais fundos instituídos pelo Município.

Ademais, a revisão do art. 4º e revogação do art. 8º, ambos da Lei 6.091/2003, alterada pela Lei nº 7.518/2010, é medida adequada uma vez que a materialização das políticas públicas deve se efetivar através da atuação da Secretaria à qual esteja vinculada. Também há que se notar que a contabilidade do Fundo integra a contabilidade do Município e sua escrituração encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes de nos iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o apoio à aprovação da presente propositura.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc1



Prefeitura do Município de Jundiaí

Proc. n.º 18.893-1/94

15.06  
p.º 62112

**LEI N.º 6.091, DE 16 DE JULHO DE 2.003**

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, instituído pelo Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs. 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta Lei.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 3º - Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;



(Lei n.º 6.091/03)  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

02  
Proc 6242

**III** - estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

**IV** - promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica,

**V** - coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

**VI** - propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

**VII** - manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN e demais organismos afins.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD terá a seguinte composição:

**I** - Um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Fundo Social de Solidariedade;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Integração Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- i) Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

**II** - Representante do Poder Judiciário;

**III** - 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;

**IV** - Representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Jundiá;
- b) Diretoria de Ensino - Região de Jundiá;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiá;
- g) Faculdade de Psicologia Padre Anchieta;



(Lei n.º 6.091/03)  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11/5 08  
2006 62112  
*[Handwritten signature]*

- h) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- i) Serviço Social da Indústria - SESI;
- j) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- k) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- l) Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiaí;
- m) Ação Pró-Jundiaí;
- n) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiaí;
- o) Escolas Particulares.

§ 1º - A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder do Executivo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 3º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Art. 6º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

**Parágrafo único** - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

(Lei n.º 6.091/03)

09  
6202

**Parágrafo único** – Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

III – elaborar seu regimento interno.

**Art. 9º** - São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;

III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 10** – Fica mantido o mandato dos atuais membros, designados nos termos da legislação anterior.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2256.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



fol. 10  
proc. 62112

**LEI N.º 7.518, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º - (...)**

**(...)**

**§ 4º - O Gabinete do Prefeito será representado pelo seu gestor orçamentário.”**

**“Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:**

**I - Presidente;**

**II - Vice-Presidente;**

**III - 1º Secretário;**

**IV - 2º Secretário;**

**V - Administrador Financeiro.**

**Parágrafo único - A função de Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será exercida pelo gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito.”**

**“Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho composto pelos seguintes membros:**

**I - Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;**

**II - 03 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD indicados na forma estabelecida em seu regimento interno.**

**§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FUNREMAD competirá ao Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.**

**§ 2º - São atribuições do Conselho Gestor do FUNREMAD:**



(Lei nº 7.518/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

62112

- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;*
- II - acompanhar e avaliar a gestão do FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;*
- III - elaborar seu regimento interno."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccI



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.218**

**PROJETO DE LEI Nº 10.898**

**PROCESSO Nº 62.112**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/11.

É o relatório.

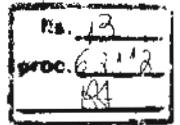
**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva dispor sobre composição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e vincular a gerência do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD à Secretaria Municipal da Casa Civil, ou seja, disciplinar um órgão colegiado subordinado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, V, c/c o art. 72, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar a Lei 6.091/2003, posto que Conselho Municipal somente pode ter atribuições modificadas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível daquela que o criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, consoante argumenta o Executivo na justificativa de fls. 05, esclarecendo que a medida tem por finalidade adequar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas aos procedimentos orçamentários vigentes e que suas normas se coadunem com as dos demais fundos instituídos pelo Município. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.218 ao PL Nº 10.898 – fls. 02)

Além da Comissão de Justiça e Redação,  
devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde,  
Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 9 de maio de 2011.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*João Jampaulo Júnior*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

rsv



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 62.112**

**PROJETO DE LEI Nº 10.898** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos.

**PARECER Nº 1.345**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 12/13, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei está revestido da condição de legalidade, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, caput, art. 46, V, c/c o art. 72, II, IV e XII.

Desta forma, subscrevemos à justificativa, e concluímos votando favorável à tramitação da propositura.

É o parecer.

**APROVADO**

10 105 111

Sala das Comissões, 10 de maio de 2.011.

  
**ANA TONELLI**

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
almc

  
**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 62.112**

**PROJETO DE LEI Nº 10.898** de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos.

**PARECER Nº 1.366**

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificativa da proposta de fls. 05, que afirma que tal alteração se faz imprescindível em face da adequação aos procedimentos orçamentários vigentes.

Assim, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

**APROVADO**  
17/05/11

Sala das Comissões, 17.05.2011.

**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico"**  
Presidente e Relator

**DURVAL LOPES ORLATO**

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**LEANDRO PALMARINI**

almc

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**



**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROCESSO Nº 62.112**

**PROJETO DE LEI Nº 10.898**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos

**PARECER Nº 1.373**

A esta Comissão é submetido, para análise de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura necessária, conforme a justificativa de fls. 05, eis que promove adequação administrativa na gestão do referido Fundo Municipal.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a iniciativa, votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

**APROVADO**

17/05/11

Sala das Comissões, 17.05.2011.

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"**  
Presidente e Relator

  
**DURVAL LOPES ORLATO**

  
**ANA TONELLI**

  
**LEÁNDRO PALMARINI**

  
**SÍLVIO ERMANNI**

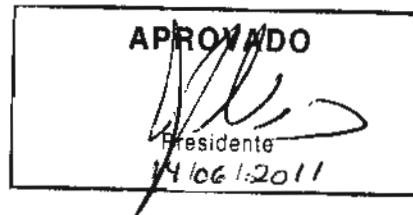




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00662

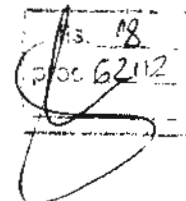
PREFERÊNCIA para o Projeto de Lei n.º 10.898, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos.



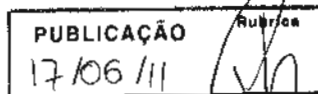
**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para o Projeto de Lei n.º 10.898, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos.

Sala das Sessões, 14/06/2011

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Proc. 62.112



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 10.898**

Altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de junho de 2011 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os artigos 5º. e 7º. da Lei Municipal n.º. 6.091, de 16 de julho de 2003, alterada pela Lei n.º. 7.518, de 15 de julho de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 5º.** *A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:*

*I - Presidente;*

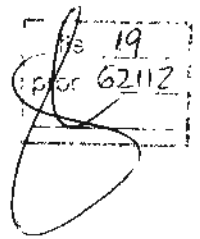
*II - Vice-Presidente;*

*III - 1º. Secretário;*

*IV - 2º. Secretário." (NR)*

**"Art. 7º.** (...)

**Parágrafo único.** *Cabe à Secretaria Municipal da Casa Civil, a qual fica vinculado, gerir o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD." (NR)*



(Autógrafo PL 10.898 – fls. 2)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

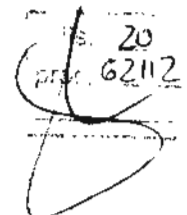
**Art. 3º.** Ficam revogados o § 4º. do art. 4º. e o art. 8º. da Lei Municipal nº. 6.091, de 16 de julho de 2003, alterada pela Lei nº. 7.518, de 15 de julho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de junho de dois mil e onze (14/06/2011).

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 449/2011  
proc. 62.112

Em 14 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

**MIGUEL HADDAD**

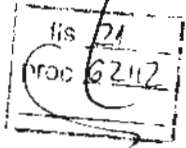
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.898** (objeto de seu Of. GP.L. 103/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.898

PROCESSO Nº. 62.112

OFÍCIO PR/DL Nº. 449/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/06/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Sergio

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/07/11

W. Marfisi

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**Expediente**

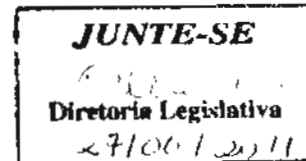
22  
62112

**OF. GP.L. n.º 182/2011**

**Processo n.º 18.893-1/1994**

**Jundiá, 17 de junho de 2011.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.703, objeto do Projeto de Lei nº 10.898, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

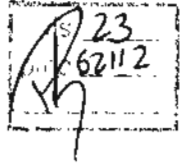
Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.703, DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Altera a Lei 6.091/03, que regulou o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD e criou o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, para suprimir integrante da diretoria e atribuir à Secretaria da Casa Civil a gestão do fundo; e revoga dispositivos correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:*

*I - Presidente;*

*II - Vice-Presidente;*

*III - 1º Secretário;*

*IV - 2º Secretário." (NR)*

*"Art. 7º - (...)*

*Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal da Casa Civil, a qual fica vinculado, gerir o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD." (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogados o § 4º do art. 4º e o art. 8º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

